



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.742, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ONEROSA
DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL –
CENTRO DE CONVENÇÕES DE IGUATU,
DANDO OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei define os critérios para concessão onerosa de uso de imóvel público denominado de Centro de Convenções de Iguatu, observadas as disposições das Leis Federais nº.: 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, bem como ao que está disposto na Lei Orgânica do Município de Iguatu.

Art. 2º. Fica o Município de Iguatu autorizado a promover mediante competente processo licitatório, a Concessão Onerosa de Uso do Bem Público denominado “Centro de Convenções de Iguatu”, localizado na confluência das avenidas Fransquinha Dantas com Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, às margens da Lagoa da Bastiana, em área central da sede do município de Iguatu.

§ 1º. O imóvel objeto da concessão, diz respeito a uma edificação em terreno com 8.930 m² de área, compondo-se de quatro blocos com acesso único divididos da seguinte maneira:

I – Bloco Administrativo, também denominado de Bloco Central, onde serão concentrados os equipamentos para a administração e para o acesso único aos demais blocos, sendo constituído de dois pavimentos totalizando uma área de 1.496,00 m²;

II – Bloco de Auditório, com 1.275 m², compõe-se de um auditório para 940 (novecentos e quarenta) lugares, totalmente equipado com climatização e sistema de áudio-vídeo de última geração;

III – Bloco Biblioteca, também com 1.275 m² e também climatizado e equipado com sistema de áudio-vídeo, subdividido em um museu, uma biblioteca, quatro salas de vídeo e um mini auditório para 206 lugares;

IV – Bloco de Feiras, destinado a infra-estrutura de eventos, compõe-se de espaço com 3.235 m² cobertos em lona tensionada, com equipamentos fixos para bares, administração e banheiros.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

§2º. As alterações físicas e arquitetônicas que venham ser introduzidas no prédio do Centro de Convenções de Iguatu dependerá de prévia aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Iguatu.

§ 3º. A Concessionária responderá civil e penalmente pelas perdas e danos que causarem em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

§ 4º. O prazo da Concessão Onerosa de Uso de Bem Público de que trata esta Lei, será de 25 (vinte e cinco) anos, admitida prorrogação por no máximo igual período.

Art. 3º. A presente concessão objetiva tornar o Centro de Convenções de Iguatu uma rota a nível regional, estadual, nacional e internacional do turismo econômico com a atração de grandes eventos na área de negócios, bem como desenvolver as mais diversas atividades nas áreas de educação e cultura, dotando-o, por conseguinte, das condições e da infra-estrutura necessárias a sua adequada, completa e integral utilização, zelando sempre pelo interesse da coletividade, fomentando de forma contínua o desenvolvimento econômico, cultural e educacional em nossa cidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 03 de dezembro de 2012.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO